

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.386/2025

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Vicente Lucio Michaliszyn**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Gerí Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Cândido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR.

EMPRESA: **SCHNEIDER ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.645.773/0001-82, com sede na Rua Tocantins, nº 3.435, apt. 302, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. CEP: 85.504-292, telefone: (41) 99720-2691, Endereço eletrônico: alysson@schneiderengenharia.com.br. Neste ato representado pelo Sr. Alysson Armindo Schneider, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 052.585.129-16, portador da Carteira de Habilitação CNH sob nº 02867928472 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins nº 3.435, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. CEP: 85.504-292.

OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e de engenharia ambiental, abrangendo a elaboração de estudos, planos e projetos de licenciamento ambiental (LAS), autorização de supressão de vegetação nativa (UAS) e compensação ambiental (CASVN), incluindo inventários de flora e fauna, análises socioeconômicas e de Plano de Controle Ambiental (PCA) para a duplicação da PR-493 e implantação de vias marginais na BR-158, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Meio Ambiente, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und.	Descrição	Valor Máximo Estimado (A)	Valor Máximo Global do Contrato (A) x(B)
1	1,00	Sv	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e engenharia ambiental, abrangendo a elaboração de estudos, planos e projetos de licenciamento ambiental (LAS), autorização de supressão de	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00



		vegetação nativa (UAS) e compensação ambiental (CASVN), incluindo inventários de flora e fauna, análises socioeconômicas e Plano de Controle Ambiental (PCA) para a duplicação da PR-493 e implantação de vias marginais na BR-158.		
Requisição de Compras com Despesa nº 03/2026				

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 12 Secretaria Municipal De Meio Ambiente - 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.076000 Manutencao Das Atividades Do Departamento De Meio Ambiente - 3.3.90.39.05.00.00 Servicos Tecnicos Profissionais - Desdobramento N° 31.109 - Despesa N° 26.732 - Fonte N° 0 - Ação n° 2.076.

JUSTIFICATIVA

I - Administração Pública Municipal de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, identificou a necessidade de promover a adequada avaliação ambiental referente aos projetos de duplicação da PR-493 e implantação de vias marginais na BR-158. Tais empreendimentos requerem análise técnica especializada para garantir que todas as etapas atendam às normas ambientais vigentes e observem os condicionantes legais aplicáveis.

II - A demanda decorre da elevada complexidade dos procedimentos ambientais envolvidos, que abrangem exigências federais, estaduais e municipais relacionadas à supressão de vegetação, ao controle ambiental, ao patrimônio cultural e ao licenciamento ambiental. Esses processos requerem estudos técnicos específicos, levantamentos de campo, avaliações de impacto e interlocução com diferentes órgãos competentes. A Administração não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe com capacidade técnica multidisciplinar suficiente para executar todas as etapas necessárias dentro dos prazos adequados.

III - Em razão disso, verifica-se a necessidade de apoio técnico especializado para subsidiar a análise de viabilidade ambiental dos empreendimentos, identificar eventuais impactos, estimar custos de mitigação e orientar o Município quanto ao atendimento das exigências legais. A ausência desses estudos pode gerar incertezas regulatórias, atrasos no andamento dos projetos, riscos de paralisação das obras e potenciais penalidades, prejudicando o planejamento urbano, o cronograma da intervenção e o atendimento das demandas da população.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de



inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias a avaliações em geral;

Pato Branco, 16 de janeiro de 2026.

Vicente Lucio Michaliszyn
Secretário Municipal de Meio Ambiente



DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 16 de janeiro de 2026.

Geri Natalino Dutra

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CF2-0284-E8B8-5E0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 16/01/2026 16:14:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 16/01/2026 16:41:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1CF2-0284-E8B8-5E0C>